

## RESOLUÇÃO DCRJ N° 01, DE 22 DE ABRIL DE 2021

Estabelece normas e fixa contribuição partidária de Diretório Municipal ao Diretório Estadual e dá outras providências.

O Partido Democracia Cristã do Estado do Rio de Janeiro, na forma do art. 45º inciso XV do Estatuto Partidário e com base nas Resoluções n° 48 e 49 da Comissão Executiva do Diretório Nacional, torna público que a Comissão Executiva Provisória, em reunião realizada em 22 de abril de 2021, resolveu:

Art. 1º - Para a garantia do desenvolvimento e fortalecimento partidário, os Órgãos Partidários Municipais, devem contribuir mensalmente para o seu respectivo Órgão Partidário Estadual;

Art. 2º - Os filiados que ocupem cargos eletivos de Governador de Estado, Vice-Governador de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, bem como filiados que ocupem, por indicação partidária, cargos nas Assembleias Legislativas, Câmaras de Vereadores e na administração Pública Estadual e Municipal ou em entidades a elas vinculadas contribuirão mensalmente ao Órgão Partidário Estadual, até o dia 27 de cada mês, o valor equivalente a 5% (cinco por cento), da remuneração líquida que receberem no mês anterior;

Parágrafo Primeiro. Os Presidentes Municipais devem enviar impreterivelmente todo o dia 05 de cada mês, listagem atualizada dos filiados que ocupem cargos por indicação partidária.

Art. 3º - Das receitas decorrentes desta resolução, originárias de contribuição de filiados detentores de mandatos eletivos nos municípios e de filiados que ocupem cargos por indicação partidária, o Órgão Partidário Estadual repassará para o respectivo Órgão Partidário Municipal 50% (cinquenta por cento) da receita que dele recebeu no mês anterior;

Art. 4º - O Órgão Partidário Estadual repassará mensalmente até o dia 15 de cada mês, para o Diretório Nacional, 15% (quinze por cento) de toda a respectiva arrecadação,

proveniente da aplicação das normas da Resolução nº49/CEDN.

Art. 5º - O Órgão Partidário Municipal somente receberá os repasses de que tratam esta resolução se cumprir as seguintes condições:

- a) Ser Diretório Municipal ou Comissão Provisória;
- b) Ter CNPJ próprio e estar ativo;
- c) Ter conta bancária com o respectivo CNPJ;
- d) Ter apresentado suas prestações de contas, ao respectivo órgão da Justiça Eleitoral e ter encaminhado cópia para o Órgão Partidário Estadual.

Art. 6º - As contribuições dos Órgãos Partidários Municipais para o seu respectivo Órgão Partidário Estadual, será realizado conforme Art. 71º, parágrafo 4º do Estatuto, da seguinte forma:

I – nos municípios com até cinquenta e um mil habitantes, a contribuição será de R\$ 200,00 (duzentos reais), por mês;

II – nos municípios com mais de cinquenta e um mil habitantes a cento e cinquenta mil habitantes, a contribuição será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por mês;

III – nos municípios com mais de cento e cinquenta mil habitantes a duzentos e cinquenta mil habitantes, a contribuição será de R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês;

IV – nos municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes a quinhentos e cinquenta mil habitantes, a contribuição será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por mês;

V – nos municípios com mais de quinhentos e cinquenta mil habitantes a um milhão de habitantes, a contribuição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês;

VI – nos municípios com mais de um milhão de habitantes, a contribuição será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), por mês.

Parágrafo Primeiro. Enquanto perdurar a pandemia do Covid-19, os órgãos municipais terão descontos de 20% em suas contribuições mensais.

Parágrafo Segundo. A contribuição de que tratam os incisos I a VI acima deverá ser feita, obrigatoriamente, em nome do Órgão Partidário Estadual, em conta corrente por este fornecida e, através de depósito identificado, Transferência ou outro meio eletrônico, desde que contenha a identificação com o nome do Órgão Partidário Municipal e CPF do Presidente Municipal.

- a) A conta bancária indicada pelo Órgão Partidário Estadual para o recebimento das contribuições é a seguinte:

Comissão Provisória do Município de Pinheiral

CNPJ: 25.091.637/0001-61

Banco do Brasil (001)

Agência: 3259-X

Conta Corrente: 23.128-2

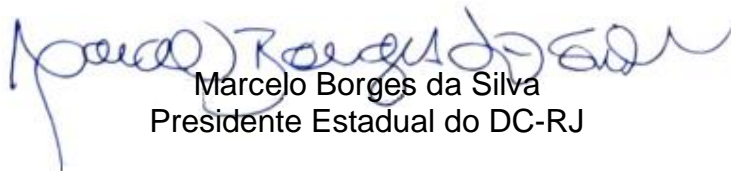
Parágrafo Terceiro. Os recibos das contribuições feitas ao Órgão Partidário Estadual deverá ter sua cópia enviada ao Órgão Estadual através de seu endereço eletrônico e arquivada no Órgão Municipal para fins de prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo Quarto. A contribuição prevista nesta Resolução deve ser efetuada até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, sob pena de inadimplência.

Parágrafo Quinto. A inadimplência por até dois meses será considerada falta grave, e na forma estatutária, autoriza o Órgão Partidário Estadual a destituir o Órgão Partidário Municipal junto à Justiça Eleitoral e nomear/eleger outra para dirigir o Partido, na forma do estatuto.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2021.

  
Marcelo Borges da Silva  
Presidente Estadual do DC-RJ

  
Anderson Tadeu Varalo Arpini  
Secretário Geral Estadual do DC-RJ